

**LEI Nº 418/89**  
**DE: 31/08/89**

**SÚMULA: Concede o uso de parte do trecho da Rua Quinze à firma Presotto & Cia Ltda e dita outras providências.**

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o uso de parte da Rua Quatro, trecho entre a Rua Amandio Ghelen e a Rua Quinze, na extensão linear de oito por cento e oitenta metros, pelo prazo de (15) quinze anos à firma Presotto & Cia Ltda.

Parágrafo Único – a parte do bem concedido compreende a área lindeira da concessionária em sentido losangonal conforme mapa e memoriais anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Li:

Art. 2º - A concessão é a título gratuito, destinando-se a incentivo à indústria.

Art. 3º - A concessionária fica com o encargo de proceder com permanência e continuidade da empresa nas condições mínimas em que se encontra, observada a produção média anual, sendo vedado à substituição de atividades.

Parágrafo Único – A violação das disposições do presente artigo, importará na perda da concessão independentemente de qualquer indenização por parte do poder concedente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos trinta e um dias do mês de agosto de 1.989.

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**